

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, referente ao Convênio nº 014/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Crianças”, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana Pantoja da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 40.848,00 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.120, DE 08/04/2008

Processo nº 200503555-00

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2005

Responsável: Maria de Nazaré Souza Miranda

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, referente ao Convênio nº 032/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Nazaré Souza Miranda, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.121, DE 08/04/2008

Processo nº 200504846-00

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 065/2005

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Unidos Venceremos, referente ao Convênio nº 065/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor da Sra. Domingas Neris Martins Quinto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.147, DE 15/04/2008

Processo nº 200503498-00

Origem: Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 057/2005

Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER, referente ao Convênio nº 057/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, devendo ser expedido em favor do Sr. Bernardo Nunes de Moraes Júnior, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 71.618,40 (setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.202, DE 22/04/2008

Processo nº 1190022003-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Luiz Nunes Gomes

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Luiz Nunes Gomes, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas constantes do voto do Relator, às fls. 195;

II – Deverá o referido Ordenador das Despesas, nos termos do Art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa total de R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais), assim discriminadas:

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação no exercício, da totalidade dos Encargos Patronais, incidentes sobre a remuneração de pessoal civil e de serviços de terceiros-pessoa física, no montante de R\$ 8.469,27, infringindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole orçamentário, por ferir o Art. 42, da Lei nº 4.320/64, que diz que: “os Créditos Suplementares e Especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo”;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento ao Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), face a não retenção de contribuição ao INSS, no valor de R\$ 652,38, equivalente a 11% do valor bruto da Nota Fiscal (R\$ 4.827,00), relativo a mão-de-obra dos serviços de construção civil - NE nº 399, reforma da sala da Câmara, em descumprimento a Ordem de Serviço nº 209, de 20.05.99 do INSS;

– R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), que equivale a 30% de seus vencimentos anuais (R\$ 22.800,00), pela remessa do RGF do 1º semestre, fora do prazo legal;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Orgânica deste Tribunal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.238, DE 24/04/2008

Processo nº 0140061998-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 1998.

Responsável: Ubiratan Moraes Diniz

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB, exercício financeiro de 1998,

de responsabilidade do Sr. Ubiratan Moraes Diniz, devendo o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, devidamente corrigidas:

a) R\$ 134.289,50 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), referente às despesas irregulares decorrentes de convênios com o Grupo Educacional Ideal (R\$ 48.976,00); Centro de Estudos Impacto S/C Ltda. (R\$ 20.481,00); Sociedade Civil Curso Ernest Rutherford (R\$ 7.270,00); Sociedade Civil Instituto Vera Cruz (R\$ 11.052,50) e Rogério Sampaio e Irmãos – Cearense (R\$ 46.501,00);

b) R\$ 164.807,94 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), referente ao total da remuneração paga pelo exercício de cargos em comissão por Hevaldo de Castro Monteiro (R\$ 40.373,22); Maria Marlene Alvino Teixeira (R\$ 16.972,82); Mário Andrade Cardoso (R\$ 8.725,60); Rosane de Seixas Brito Araújo (R\$ 27.696,36); Zélia de Castro Monteiro (R\$ 27.425,12) e Suely Jorge Brito (R\$ 43.614,82);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.252, DE 29/04/2008

Processo nº 0360022003-00

Origem: Câmara Municipal de Itaituba.

Assunto: Prestação de Contas de 2003.

Responsável: Mário César Lima Aguiar

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaituba, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Mário César Lima Aguiar, condicionando a entrega do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.825.479,63 (hum milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), somente após o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes valores:

a) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente a multa de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do respectivo Ordenador de Despesa, tendo em vista o atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da documentação;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.272, DE 08/05/2008

Processo nº 1140022003-00 – (200400786-00, de 28/01/2003)

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Evaldo Mendes de Souza

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício 2003, sob o ordenamento do Sr. Evaldo Mendes de Souza, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas: 01 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela abertura de créditos suplementares através de Ato de Mesa do Legislativo, em desacordo com o Art. 42, da Lei 4.320/64;

02 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas despesas realizadas sem autorização legal nos elementos 3190.11, 3390.14, 3390.30, 3390.14, 3390.39, e 4490.52, atingindo o montante de R\$ 44.979,11 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e onze centavos);

03 – R\$ 2.703,90 (dois mil, setecentos e três reais e noventa centavos), pelas Obrigações Patronais Não Apropriadas no montante de R\$ 27.039,04 (vinte e sete mil, trinta e nove reais e quatro centavos);

04 – R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas divergências entre os balanços trimestrais e o balanço consolidado do exercício;

05 – R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole financeiro, que gerou a conta receita a comprovar no valor de R\$ 3.076,17 (três mil, setenta e seis reais e dezessete centavos), discriminada no item II deste relatório.

– Deverá ser recolhido, também no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 9.873,60 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), referente a pagamento a maior efetuado aos senhores vereadores.

– Os valores das penalidades pecuniárias devem ser devidamente atualizados, caso não sejam recolhidos no prazo estipulado.

– Cópia dos Autos deve ser enviada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.280, DE 13/05/2008

Processo nº 0140131995-00 - (961293-00)

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA

Assunto: Prestação de Contas de 1995

Responsáveis: Willy Trindade e Fernando Agostinho Cruz Dourado

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, de responsabilidade do Sr. Willy Trindade, período de 01 a 31.01.1995, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.794.653,47 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos);

II – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, de responsabilidade do Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, período de 01.02 a 31.12.1995, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.285, DE 13/05/2008

Processo nº 200406291-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Portaria nº 0461/04 – Aposentadoria

Interessada: Cléia Maia Melo

Responsável: Sandra Helena Morais Leite – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.288, DE 15/05/2008

Processo nº 432242001-00 – (200104666-00, de 10/05/2001)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Maracanã

Assunto : Prestação de Contas (exercício 2001)

Interessados: Ivana Santa B. Barbosa (Período de 01/01 a 31/07/2001)

Manoel Moreira Campos (Período de 01/08 a 31/12/2001)

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Aprovar as contas referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de julho de 2001, de responsabilidade da Sra. Ivana S. Santa B. Barbosa, em favor da qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 738.402,54 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), após o recolhimento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas sem processos licitatórios referentes às Ne’s 0013 e 0016, no montante de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), aplicada com fundamento no art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94.

II – Aprovar as contas referentes ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2001, de responsabilidade do Sr. Manoel Moreira Campos, em favor do qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 865.185,46 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), após o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela realização de despesas acima da dotação orçamentária nos 3120, 3131 e 4120, aplicada com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94.

– Os valores das multas devem ser devidamente atualizados, caso não sejam recolhidos no prazo de 15 (quinze dias). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.290, DE 15/05/2008

Processo nº 140142002-00 – (200306923-00, de 30/06/2003)

Origem: Companhia de Informática de Belém – CINBESA

Assunto : Prestação de Contas (exercício 2002)

Interessado: Everaldo Carmo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Companhia de Informática de Belém - CINBESA, exercício de 2002, sob o ordenamento do Sr. Everaldo Carmo da Silva, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas falhas existentes nos processos licitatórios listados pela Auditoria. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.326, DE 29/05/2008

Processo nº 280022003-00

Origem: Câmara Municipal de Curralinho

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Gilmar Macedo Martins – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Curralinho, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Gilmar Macedo Martins, sem prejuízo das seguintes multas:

– Nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da LC Estadual 25/94.

a) R\$-600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres;

b) R\$-200,00 (duzentos reais), pelo descontrole na gestão da execução orçamentária;

c) R\$-100,00 (cem reais), pelo descontrole na execução financeira que gerou a conta “Receita a Comprovar”;

d) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do ato de fixação da remuneração dos Srs. Edis para o mandato 2001/2004;

e) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais em sua totalidade.

– Nos termos do Art. 5º, Inciso I, da Lei nº 10.028/00.

a) R\$-6.779,40 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

2 – Expedir, após o devido recolhimento, Alvará de Quitação em favor do Ordenador no valor de R\$-351.645,01 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.337, DE 03/06/2008

Processo nº 0240021999-00

Origem: Câmara Municipal de Castanhal

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Carlos Alberto de Souza Sampaio – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Conhecer o Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de negar aprovação as contas da Câmara Municipal de Castanhal, exercício/1999, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Souza Sampaio, devendo este recolher aos cofres públicos municipais as seguintes importâncias:

1- R\$-120.672,74 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao pagamento indevido aos Srs. Vereadores, nos meses de março a dezembro de 1999;

2- R\$-4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente a utilização indevida de recursos públicos, com publicidade e matéria jornalística de promoção pessoal.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, caso o responsável não efetue os recolhimentos imputados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.366, DE 10/06/2008

Processo nº 243992006-00 – (200701312-00, de 30/01/2007)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas